



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

 **ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE**
22/04/2025 16:00

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Saúde (doc. 4) visando à realização de aditivo ao Contrato nº 28/2024, de prestação de serviços de ginástica laboral, para inclusão de mais dois profissionais de educação física.

Justifica o pedido na *"necessidade de otimizar os atendimentos na academia do TRT"* e *"no melhor aproveitamento do espaço físico"*, e explica que os novos terceirizados deverão atuar de segunda a sexta-feira no período da manhã, das 7 às 11h, e no período da tarde, das 15 às 19h.

A Secretaria de Licitações e Contratos instruiu o feito com cópia do Contrato nº 28/2024 (doc. 3) e respectivos termos aditivos e de apostilamento (docs. 4 e 5); documentos relativos à regularidade da empresa (docs. 7/12), e a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2024 (doc. 15), tendo, no doc. 16, informado que *"O acréscimo pretendido, no valor anual de R\$ 34.468,56 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representa um acréscimo de, aproximadamente, 19,41% do valor inicial atualizado do contrato, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, por tratar-se do primeiro acréscimo contratual"*.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para o custeio do acréscimo, ficando reservado/adequado o montante de R\$22.979,04 (8 meses), bem como, que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária (docs. 17 e 18).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 106/2025 (doc. 19), por meio do qual certificou que a minuta do termo aditivo foi elaborada em conformidade com os preceitos normativos que regem a matéria, trata-se de alteração unilateral quantitativa e se alinha ao limite de 25%, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à irregularidade no CADIN afirmou que pode ser afastada, no caso, face à liminar concedida em sede de mandado de segurança, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário (doc. 12).

Assim concluiu que não há impedimento à concretização do pretendido aditivo.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer nº 106/2025, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **autorizo** a formalização do aditivo em questão, com esteio no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências decorrentes, dentre elas, as relativas à assinatura do aditivo, cuidando de dar ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças após assinado.

Tudo feito, retornem os autos ao gestor do contrato para conhecimento e demais medidas de sua alçada.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RENATA
MANGILI
A MARAL
DE SOUSA
DUTRA
24/04/2025 14:00

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
24/04/2025 14:03

MILLA
PITALUGA
TAVARES
24/04/2025 14:26

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A
EMPRESA **ESTILO ATIVO SERVIÇOS
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº 6560/2025, assina o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, firmado em 02/04/2024, nos termos do art. 124, inciso I, “b”, e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera o parágrafo único da cláusula primeira do instrumento original, para acrescentar dois profissionais para Goiânia, sendo um no período matutino e outro no período vespertino, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

Parágrafo único. A descrição/quantitativo de profissionais está detalhada nos quadros abaixo:

(...)

ITENS - GOIÂNIA		
Item	Descrição	Quantidade de Pro-

		fissionais
20	GOIÂNIA - Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores trabalhadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e jornada de 04 (quatro) horas diárias, no turno matutino , entre 7h às 13h, em Goiânia-GO.	03
21	GOIÂNIA - Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores trabalhadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e jornada de 04 (quatro) horas diárias, no turno vespertino , entre 13h às 19h, em Goiânia-GO.	03

(...)"

§ 1º Altera, também, a cláusula sétima do ajuste, em razão do acréscimo de profissionais na prestação dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal unitário e total para a prestação dos serviços, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

(...)

20	GOIÂNIA - Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores trabalhadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e jornada de 04 (quatro) horas diárias, no turno matutino das 08 horas às 12 horas, em Goiânia-GO.	03	R\$ 1.436,19	R\$ 4.308,57
21	GOIÂNIA - Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores trabalhadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e jornada de 04 (quatro) horas diárias, no turno vespertino das	03	R\$ 1.436,19	R\$ 4.308,57

	13 h às 17 h, em Goiânia-GO.			
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 17.669,25

§ 1º O valor global anual da presente contratação é de R\$ 212.031,00 (duzentos e doze mil e trinta e um reais).

(...)”

§ 2º O valor total mensal do presente acréscimo é de R\$ 2.872,38 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, para constar, o presente instrumento é assinado eletronicamente.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78